

Prof. Doutor António José Mónica da Silva Guerra, chefe de serviço de pediatria do Hospital de São João.

Dr.ª Maria Luísa Cabral da Silva Costa Guedes Vaz, chefe de serviço de pediatria do Hospital de São João.

Prof. Doutor Luís Almeida Santos, chefe de serviço de pediatria do Hospital de São João.

#### Vogais suplentes:

Dr. José Manuel Tojal Monteiro, chefe de serviço de pediatria do Hospital Geral de Santo António.

Dr. António Cândido Santos Vilarinho, chefe de serviço de pediatria e director clínico do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

No impedimento do presidente do júri, assumirá essas funções o 1.º vogal efectivo.

21 de Julho de 2005. — Pela Chefe de Repartição do Serviço de Recursos Humanos, (*Assinatura ilegível*.)

**Despacho (extracto) n.º 17 203/2005 (2.ª série).** — Por deliberação do conselho de administração de 2 de Julho de 2005:

Ana Paula de Sousa Távora, classificada em 3.º lugar no concurso para assistente, ramo de psicologia, da carreira técnica superior de saúde, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 3 de Junho de 2004 — anulado o despacho de nomeação de 26 de Janeiro de 2005, em virtude de ter recusado o provimento a que tinha direito e será abatida à lista de classificação do referido concurso.

18 de Julho de 2005. — Pela Responsável do Serviço de Recursos Humanos, (*Assinatura ilegível*.)

### Hospital do Visconde de Salreu

**Aviso n.º 7182/2005 (2.ª série).** — *Concurso interno geral para provimento de um lugar na categoria de assistente hospitalar de anesthesiologia da carreira médica.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital do Visconde de Salreu de 19 de Abril de 2005, se encontra aberto concurso interno geral para provimento de um lugar na categoria de assistente hospitalar de anesthesiologia da carreira médica do quadro de pessoal do Hospital do Visconde de Salreu, aprovado pela Portaria n.º 825/94, de 17 de Setembro (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 216, de 17 de Setembro de 1994).

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e é válido apenas para o preenchimento do lugar acima referido, pelo que se esgota com o preenchimento do mesmo.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Requisitos gerais:

3.1.1 — Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

3.1.2 — Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

3.1.3 — Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

3.1.4 — Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — Possuir o grau de assistente da área profissional a que compete o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

3.2.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

4 — O local de trabalho situa-se no Hospital do Visconde de Salreu ou noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

4.1 — O regime de trabalho — o horário correspondente ao regime de trabalho que for atribuído, poderá ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, designadamente o despacho ministerial n.º 19/90, de 2 de Agosto.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — os interessados deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido à presidente do conselho de administração do Hospital do Visconde de Salreu, sito no Apartado 46, 3864-756 Estarreja, entregue na secção de pessoal, ou remetido pelo

correio, com aviso de recepção, considerando-se entregue dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no número anterior.

5.3 — Do requerimento deverá constar:

5.3.1 — A identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu);

5.3.2 — A categoria profissional e o estabelecimento de saúde a que esteja vinculado;

5.3.3 — A referência ao aviso de abertura de concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;

5.3.4 — A indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

5.3.5 — O endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

6.1 — Documento comprovativo da posse do grau de assistente da respectiva área profissional ou da equiparação a esse grau;

6.2 — Documento comprovativo do vínculo à função pública;

6.3 — Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

6.4 — *Curriculum vitae* (cinco exemplares).

7 — O documento referido no n.º 6.3 do número anterior pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra.

8 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo fixado no n.º 5.1 do presente aviso.

9 — A falta dos documentos referidos nos n.ºs 6.1 e 6.2 ou dos currículos após o termo do prazo fixado no número anterior implica a não admissão ao concurso.

10 — O método de selecção a utilizar no concurso é o de avaliação curricular, nos termos da secção VI do regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — As listas de candidatos admitidos e excluídos serão afixadas, depois de cumpridos os prazos estatuídos na secção IV da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, no expositor da secção de pessoal, notificando-se os candidatos desse facto através de ofício registado, com aviso de recepção, acompanhado de cópia da lista.

11.1 — A lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

12 — As falsas declarações prestadas no requerimento ou nos currículos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionário ou agente.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Cecília Soares Leonardo, assistente hospitalar graduada de anesthesiologia do Hospital do Visconde de Salreu.

Vogais efectivos:

Maria Adelina Almeida, assistente hospitalar graduada de anesthesiologia do Hospital do Infante D. Pedro, S. A.

José Silveiras, assistente hospitalar graduado de anesthesiologia do Hospital Infante D. Pedro, S. A.

Vogais suplentes:

Maria do Carmo Branco, assistente hospitalar de anesthesiologia do Hospital Infante D. Pedro, S. A.

Albertino Marques, assistente hospitalar de anesthesiologia do Hospital Infante D. Pedro, S. A.

A vogal efectiva indicada em primeiro lugar substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de Junho de 2005. — A Presidente do Conselho de Administração, *Ana Paula Santos Sousa*.

### Inspeção-Geral da Saúde

#### Aviso n.º 7183/2005 (2.ª série):

Pedro Miguel Oliveira Nicolau, auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Hospital de São João, Porto, com a última residência conhecida na Rua de São Caetano, 684, rés-do-chão, esquerdo, traseiras, Vila Nova de Gaia — notificado que, por despacho de 11 de Julho de 2005 do Ministro da Saúde, proferido sobre o rela-

tório final do processo disciplinar n.º 126/01-D, em que é arguido e que correu termos nesta Inspeção-Geral, lhe foi aplicada a pena disciplinar de demissão.

22 de Julho de 2005. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto*.

## Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

**Deliberação n.º 1078/2005.** — A firma Organon Portuguesa — Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.ª, titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

*Fludilat, Comprimido revestido 100 mg*, concedida em 12 de Novembro de 1973, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 8378059 e 8378067;

*Fludilat Retard, Comprimido revestido 200 mg*, concedida em 22 de Dezembro de 1982, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 8378083 e 8378091;

requereu ao INFARMED a revogação das mesmas.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, da a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

**Deliberação n.º 1079/2005.** — A firma ML Laboratories PLC, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento:

*Icodial, Solução para diálise peritoneal 75 mg/ml*, concedida em 26 de Julho de 1994;

requereu ao INFARMED a revogação da mesma.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado da Educação

**Despacho n.º 17 204/2005 (2.ª série).** — Os planos de estudo dos cursos artísticos especializados do nível secundário de educação nos domínios das artes visuais e dos áudio-visuais aprovados pela Portaria n.º 554/2004, de 22 de Maio, estão a ser aplicados progressivamente a partir do ano lectivo de 2004-2005, com início no 10.º ano

de escolaridade, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março.

Os planos de estudo aprovados pelas Portarias n.ºs 140/98 e 141/98, de 5 de Março, encontram-se em processo gradual de extinção, importando dar continuidade aos mecanismos de transição previstos no despacho n.º 13 203/2004, de 18 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 6 de Julho de 2004.

O presente despacho estabelece as condições em que os alunos podem transitar para os novos planos, salvaguardando a coerência do seu percurso formativo.

Estabelece ainda os prazos e condições em que os alunos poderão concluir as formações iniciadas ao abrigo das Portarias n.ºs 140/98 e 141/98, de 5 de Março.

Assim, ao abrigo do n.º 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, determina-se:

1 — Os alunos que no ano lectivo de 2005-2006 frequentam o 12.º ano mantêm-se nos planos de estudos já iniciados.

2 — Os alunos que frequentam os cursos cujos planos de estudo foram aprovados pelas Portarias n.ºs 140/98 e 141/98, de 5 de Março, e que ficaram retidos no 11.º ano, no ano lectivo de 2004-2005, transitam para os cursos aprovados pela Portaria n.º 554/2004, de 22 de Maio, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Os alunos do curso geral de Artes e do curso geral de Artes Visuais retidos no 11.º ano, no ano lectivo de 2004-2005, podem optar pela transferência para uma escola de ensino regular.

4 — Para efeitos de transição entre os planos de estudo aprovados pelas Portarias n.ºs 140/98 e 141/98, de 5 de Março, e os planos de estudo aprovados pela Portaria n.º 554/2004, de 22 de Maio, consideram-se disciplinas afins as que constam do anexo n.º 1 do presente despacho, do qual é parte integrante.

5 — A transição prevista no n.º 2 faz-se nos seguintes termos:

- Com renovação de matrícula no ensino secundário, inscrevendo-se num novo curso;
- Com matrícula nas disciplinas que integram os novos planos de estudo para as quais não existam disciplinas afins nos anteriores planos de estudo e nas disciplinas afins em que não progrediram ou não obtiveram aprovação;
- Com reconhecimento das disciplinas afins em que progrediram ou obtiveram aprovação;
- Com possibilidade de matrícula, para melhoria de classificação, nas disciplinas afins em que progrediram ou obtiveram aprovação.

6 — Os alunos retidos no 11.º ano, no ano lectivo de 2004-2005, que transitam para os cursos aprovados pela Portaria n.º 554/2004, de 22 de Maio, ficam sujeitos ao regime de organização, funcionamento e avaliação definido na Portaria n.º 550-B/2004, de 21 de Maio.

6.1 — A disciplina de Filosofia considera-se, para todos os efeitos, concluída, caso o aluno tenha obtido aprovação na disciplina de Introdução à Filosofia, constante dos planos de estudo aprovados pelas Portarias n.ºs 140/98 e 141/98, de 5 de Março.

6.2 — Para efeitos de certificação e média final de ensino secundário, os alunos não estão obrigados à frequência e aproveitamento da disciplina de Tecnologias da Informação e Comunicação do 10.º ano de escolaridade.

7 — Aplica-se concomitantemente aos alunos retidos no 12.º ano de escolaridade no ano lectivo de 2005-2006 o disposto nos n.ºs 2, 3, 4, 5 e 6.

8 — Os alunos referidos no número anterior podem optar pela conclusão dos cursos iniciados ao abrigo dos planos de estudo aprovados pelas Portarias n.ºs 140/98 e 141/98, de 5 de Março, como alunos autopropostos, através da realização de exames de equivalência à frequência ou de exames nacionais, conforme os casos, até ao ano lectivo de 2008-2009.

27 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

### ANEXO N.º 1

#### Tabela de disciplinas afins

Portarias n.ºs 140/98 e 141/98, de 5 de Março	Portaria n.º 554/2004, de 22 de Maio		
	10.º ano	11.º ano	12.º ano
Desenho e Geometria Descritiva A (10.º/11.º/12.º).		Geometria Descritiva A . . . . .	Geometria Descritiva A.